



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

CONTRATO Nº 341 / 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO/POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA IGUAÇU LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.725/0003-63, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por Florisvaldo Moro, Coronel PM, RG 52.814, Id Funcional 20208065, designado Ordenador de Despesas através da Resolução SESEG nº 1.229 de 13 de setembro de 2018 e a empresa NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA IGUAÇU LTDA, situada na Rua Capitão Gaspar Soares, 86, Centro, Nova Iguaçu - RJ, CEP 26255-040 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.053.650/0001-42, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Carolina Pesce Lamas Constantino, CRM/RJ 52.86031-0, CPF/MF nº 105.866.027-63, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SADT, com fundamento no Processo Administrativo nº E-09/106/168/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SADT, através de regime de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

credenciamento, visando os beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro a serem realizados por equipes profissionais treinadas e especializadas, bem como a utilização de equipamentos necessários a realização dos diversos procedimentos médicos, na forma do Projeto Básico e do Instrumento Convocatório de Credenciamento, cujas especificações fazem parte integrante da presente avença.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário, por tratar-se de serviço por preço certo de unidades determinadas, segundo o art. 6º, inciso VIII c/c art. 10, da Lei nº 8.666/93;

Os procedimentos a serem realizados pela contratada são os especificados a seguir:

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS - SADT
ELETROENCEFALOGRAFIA E NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA
ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA (SEM FOTO ESTIMULAÇÃO)
ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO E VIGÍLIA
POTENCIAL EVOCADO SOMATO-SENSITIVO (MEMBRO SUPERIOR)
ELETRONEUROMIOGRAFIA (POR SEGMENTO)
POTENCIAL EVOCADO SOMATO-SENSITIVO (MEMBRO INFERIOR)
ESTUDO P-300
MAPEAMENTO CEREBRAL COM ELETROENCEFALOGRAMA

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;
- prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;
- manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, qualquer alteração quanto a realização do serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- efetuar a internação de pacientes encaminhados para prestação de assistência médico-hospitalar somente em enfermaria, sendo vedada a internação em qualquer outra acomodação. No caso de necessidade logística da CONTRATADA de internação dos pacientes encaminhados em outras acomodações superiores às contratadas, os valores excedentes serão assumidos pela mesma;
- efetuar internação em apartamento ou similar, às expensas do CONTRATANTE, somente nos casos onde houver necessidade técnica de isolamento, após prévia autorização da DGS/PMERJ;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

- executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela contratante, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria Geral de Saúde ou por delegação;
- efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente de conformidade com o constante da guia de encaminhamento, incluindo a assinatura da guia pelo próprio paciente ou seu responsável;
- efetivar a marcação dos atendimentos ou procedimentos, que forem solicitados pelos pacientes diretamente nas instalações clínica ou por seu Call Center, até o último dia de validade da mesma. Após a solicitação do paciente ou do médico responsável para a marcação dos exames ou procedimentos, a contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução de procedimentos eletivos e, no caso de urgência/emergência os procedimentos deverão ser efetuados de imediato;
- emitir o competente laudo a ser entregue ao paciente ou seu responsável, ou em caso de internações e cirurgias ser anexado ao prontuário do paciente e emitido Laudo/Resumo Cirúrgico ou de Alta a ser entregue ao paciente ou seu responsável para ciência do médico solicitante dos procedimentos;
- realizar avaliação médica registrada no prontuário do paciente, com a adequada prescrição de todos os medicamentos, procedimentos e terapias relacionadas ao cuidado;
- retornar o paciente ao Oficial Médico requisitante do procedimento diagnóstico ou cirúrgico em caso de discordâncias sobre o procedimento a ser adotado, ou nas situações em que haja a necessidade de realizar novos exames além daqueles já realizados;
- executar assistência médico-hospitalar sem o devido encaminhamento através da respectiva Guia, somente em caráter de urgência/emergência, dando ciência por escrito, o mais breve possível, à Diretoria Geral de Saúde, do quadro do paciente para análise;
- somente realizar Cirurgias Eletivas mediante prévia autorização por escrito da Diretoria Geral de Saúde;
- arcar com as despesas, às suas custas, no caso de necessidade da realização de novos exames ou procedimentos por culpa da CONTRATADA, isentando o estado de qualquer responsabilidade de ressarcimento;
- empregar na execução dos serviços somente material de qualidade técnica comprovada, observando rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis a cada caso;
- encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do prazo da execução dos serviços;
- emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes acompanhada de cópias das Notas Fiscais de aquisição e lacres dos mesmos, relato cirúrgico e anestésico devidamente firmados pelo médico responsável pelos procedimentos e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e arquivamento. A CONTRATADA, após as análises administrativas e técnicas efetuadas pela CONTRATANTE, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na DGS juntamente com a documentação estabelecida pelo contrato (Regularidade junto ao INSS, FGTS, etc), para fins de conferência, atesto, liquidação e pagamento.

- encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:

a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.

b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

- acompanhar o saldo do EMPENHO ESTIMATIVO referente ao presente contrato, SOLICITANDO IMEDIATAMENTE A ADMINISTRAÇÃO a aditativação do contrato com base no estabelecido pelo Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato);

- assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações do contrato;

- obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;

- empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;

- observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;

- suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso tenha se esgotado o saldo da Nota de Empenho;

- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- implantar a execução dos serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de início ou data acordada no instrumento contratual;
- designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;
- apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
- manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Projeto Básico, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;
- responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;
- disponibilizar toda a documentação médico-assistencial para fins de auditoria por profissional designado pela contratante;
- facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;
- ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- reconhecer todos os direitos da PMERJ em caso de rescisão ou rescisão administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
- responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa *lato sensu* (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMERJ;
- prestar o atendimento em regime ambulatorial (horário comercial), sem interrupção que possa causar prejuízo à eficiente execução da atividade administrativa contratada;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

- prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMERJ;
- cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMERJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da PMERJ;
- aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe caibam na execução do contrato;
- fornecer atendimento aos policiais e dependentes vinculados ao FUSPOM, que necessitem de assistência para realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos em serviços de apoio diagnóstico e terapia - SADT;
- estar preparada para prestar atendimento aos pacientes que apresentarem intercorrências cirúrgicas ou clínicas decorrentes da realização dos procedimentos;
- fornecer, às suas expensas, todo o material relacionado ao tratamento, incluindo-se material médico hospitalar, medicamentos, hotelaria, etc;
- emitir laudos completos dos procedimentos realizados com todos os dados dos pacientes, sempre que necessário;
- garantir que os medicamentos e terapias utilizadas possuam registro atualizado no Ministério da Saúde, quando couber, e estarem próprios para o uso;
- cumprir o determinado na legislação relativa ao acompanhamento de pacientes idosos e pediátricos;
- garantir a permanência de escolta policial responsável pelo acautelamento policial de pacientes sujeitos a prisão, durante a realização de todos os procedimentos médico-hospitalares, clínicos ou cirúrgicos. Tais pacientes serão acompanhados de viatura operacional da Corporação com a devida escolta policial, que permanecerá no referido local até a liberação, transferência ou decisão judicial, devendo permanecer a escolta no nosocômio, em caso de internação;
- solicitar oficialmente à Diretoria Geral de Saúde a autorização para execução de serviços/aquisição de materiais relativos aos Pacotes, quando houver a necessidade de realização de procedimentos não definidos nos mesmos ou de utilização/compra de materiais não inclusos, que poderão ser ressarcidos conforme cláusula sexta do contrato.
- executar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- executar o atendimento em regime ambulatorial;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

- possuir e apresentar médico tecnicamente habilitado, para ser o responsável técnico pelos procedimentos realizados pela empresa;
- cumprir todas as normas relativas à execução dos serviços, estabelecidas pelo Projeto Básico e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.9.0.39.75

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06302000229780000

Nota de Empenho: 2018NE 02510

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondendo aos valores por exame conforme explicitado abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS PROCEDIMENTOS:

A remuneração dos PROCEDIMENTOS dos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) se dará através da TABELA PMERJ DE PROCEDIMENTOS 2016 - SADT 2016, ou posteriores, conforme publicações em Bol. PMERJ, e aprovação da Comissão Gestora do FUSPOM. Isto posto, os valores dos PROCEDIMENTOS seguem a TABELA PMERJ PROCEDIMENTOS SADT 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PACOTES:

Na modalidade PACOTE, já se encontram inclusos nos valores contratados e descritos na TABELA PMERJ SADT 2016, nos PACOTES, aqueles relativos às taxas de sala, honorários médicos, qualquer contraste, filmes, procedimentos de enfermagem, materiais descartáveis,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

medicamentos, aluguéis de equipamentos e permanência na unidade, em acomodações compatíveis, até a liberação. Para a confecção dos pacotes foi utilizada a metodologia da composição de valor referenciado sendo utilizadas as seguintes fontes:

- Banco de dados referentes aos exames/procedimentos realizados através de “conta aberta”;
- Tabela de diárias e taxas da Associação dos Hospitais do Estado do Rio de Janeiro (AHERJ), vigente a partir de 01 de abril de 2015;
- Honorários médicos: Segundo os valores discriminados nos pacotes de acordo com a tabela de pacotes do Edital PMERJ 2016 (TABELA PMERJ SADT PACOTES 2016)
- Pesquisa de preços: Cotação, Simpro, Brasíndice e informações externas;
- Serviços Hospitalares (Diárias, Taxas, Gases): Composta por Diárias, que resumem a cobrança do conjunto de serviços e estrutura da hotelaria e da assistência. Foi precificada conforme a Tabela AHERJ;
- Materiais e Medicamentos: Histórico de utilização das contas médicas destes procedimentos anteriormente processadas;
- OPME: Tabela Brasíndice ou Simpro.

Isto posto os PACOTES – SADT serão remunerados pelos valores constantes da TABELA PMERJ PACOTES SADT 2016 abaixo:

A cobrança extra pacote deverá ser solicitada à DGS antes da realização do procedimento, devidamente justificada e posteriormente comprovada, cabendo a autorização à chefia da SSAMH.

Caso o material necessário à realização do procedimento não conste das tabelas definidas, a CONTRATADA deverá apresentar três orçamentos de fornecedores, compatíveis com os preços de mercado, para avaliação da Diretoria Geral de Saúde, com prazo de até 07 (sete) dias de antecedência da data prevista para a realização do procedimento, a fim de viabilizar os processos de auditoria e análise, bem como negociação dos valores entre as partes.

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade sobre quaisquer atrasos que causem danos ao paciente. Não serão aceitos quaisquer valores de material acima dos valores praticados no mercado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade sobre seus profissionais com relação à utilização das OPME conforme constantes no contrato.

No caso de realização simultânea de pacotes pela mesma firma credenciada, a remuneração do segundo pacote será de 15% do valor do mesmo. Caso em um mesmo ato cirúrgico sejam realizados dois procedimentos distintos constantes do mesmo pacote, o honorário do segundo procedimento será remunerado a parte do pacote, calculado em 50% do constante nas tabelas adotadas.

Não serão aceitos quaisquer valores de material acima dos valores praticados no mercado. O valor praticado no Instrumento Convocatório de Credenciamento não poderá ser reajustado devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano de validade, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data do orçamento ou do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor total estimado da presente contratação não implica direito para a CONTRATADA, visto que os encaminhamentos dos pacientes para as diversas clínicas credenciadas sujeitar-se-ão às manifestações de vontade dos próprios pacientes ou seus responsáveis, ao quantitativo de demandas, ou ainda a necessidade técnica da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços de credenciamento em instalações próprias localizada nos seguintes endereços:

- Rua Capitão Gaspar Soares, 86, Centro, Nova Iguaçu, RJ.
- Rua Expedicionários, 62, Centro, São João de Meriti, RJ.
- Av. Getúlio Vargas, 1640, Centro, Nilópolis, RJ.
- Av. José Mariano dos Passos, 1690, Centro, Belford Roxo, RJ.
- Av. Maria Soares Sendas, 111, Loja 510, Centro, São João de Meriti, RJ.

Responsável: Carolina Pesce Lamas Constantino - Tel: (21) 3514-6403.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de membros designados pelo Diretor Geral de Saúde, conforme abaixo:

- Gestora do Contrato: Maj PM Med Paula Rosado de Souza Barcelos, RG 76.650, CPF 077.674.867-02.
- Gestor Substituto do Contrato: Maj PM Med Claudio Sena Justino, RG 76.578, CPF 007.383.047-00.
- Fiscais do Contrato: Cap PM Med Michele do Nascimento Teixeira, RG 89.282, CPF 028.889.787-09, Cap PM Med Rafael Espindula Couto, RG 89.336, CPF 082.310.147-99.
- Fiscal Substituto do Contrato: Cap PM Med Rafael Pereira da Cunha, RG 89.284, CPF 091.462.675-50.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço do objeto do contrato, não exclui ou nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sucessiva e diretamente na **conta corrente nº 169969-5, agência 0406**, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (**Banco Bradesco**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Após a realização dos procedimentos, a contratada deverá emitir uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior) a qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes, acompanhada de cópias das Notas Fiscais de aquisição dos materiais, lacres dos materiais, relato cirúrgico de comprovação da utilização dos referidos materiais, devidamente firmado pelo médico responsável pelos procedimentos, e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e devolução à CONTRATADA. Que a CONTRATADA, após as devidas correções, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na Diretoria Geral de Saúde juntamente com a documentação anterior e demais estabelecidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter, no campo referente à descrição dos serviços, além desta, informação sobre o mês de referência da prestação dos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

serviços, dados bancários para crédito em conta corrente, bem com o número da Nota de Empenho em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO (DO REAJUSTE) - Para os itens integrantes dos PROCEDIMENTOS (Tabela PMERJ SADT 2016 – Tabela 45 abaixo), decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste máximo do valor contratual pelo IGPM/FGV, desde que este índice seja igual ou inferior a variação dos preços efetivamente praticados no mercado que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. Para os itens integrantes dos PACOTES (Tabela PMERJ PACOTES SADT 2016 – Tabela 46 abaixo), decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste máximo do valor contratual pelo IGPM/FGV, desde que este índice seja igual ou inferior a variação dos preços efetivamente praticados no mercado que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016 FLS: _____

RUBRICA: _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016
DATA: 05/09/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/168/2016

DATA: 05/09/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 2018.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FLORISVALDO MORO – CEL PM
RG 52.814 - ID FUNCIONAL 20208065
ORDENADOR DE DESPESAS

NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA IGUAÇU LTDA
CAROLINA PESCE LAMAS CONSTANTINO
CRM/RJ 52.86031-0 – CPF 105.866.027-63

Dra. Carolina P. L. Constantino
Médica
CRM 52.86031-0

TESTEMUNHA
CARLOS ROBERTO DE AMORIM
SUBTEN PM RR RG 46.774
ID. FUNC. 2418095-5

TESTEMUNHA

seio, nº 56, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, das 10:00 horas às 16:00 horas, de 17/10/2018 até o dia 21/11/2018 ou poderá o mesmo ser realizado no site da SEOBRAS, no endereço www.rj.gov.br/web/seobras/principal.

Agendamento de Visita de Inspeção: A visita técnica poderá ser agendada a partir do dia 17/10/2018 até o dia 21/11/2018, das 09:00 horas às 16:00 horas, através do telefone (21) 2517-4320.

Apresentação da Carta de Manifestação de Interesse: Até o dia 21/11/2018, das 10:00 horas às 17:00 horas, no serviço de protocolo da Secretaria de Estado de Obras e Habitação, situado na Rua do Passaio, nº 56, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Id: 2139101

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISOS

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS comunica aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018/SEOBRAS, cujo objeto é a execução de gerenciamento de serviços de engenharia, na localidade Duas Pedras/Lazareto, no Município de Nova Friburgo - RJ, fica adiada Sine Die.

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS comunica aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018/SEOBRAS, cujo objeto é a execução de gerenciamento de serviços de engenharia, na localidade de Jardimlândia II, no Município de Nova Friburgo/RJ, fica adiada Sine Die.

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS comunica aos interessados que a CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 004/2018/SEOBRAS, cujo objeto é a elaboração de Projeto Executivo e execução de obras de contenção e drenagem, na localidade de Duas Pedras/Lazareto, no Município de Nova Friburgo/RJ, fica adiada Sine Die.

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS comunica aos interessados que a CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 006/2018/SEOBRAS, cujo objeto é a execução de obras de contenção e drenagem na localidade de Jardimlândia II, localizada no Município de Nova Friburgo, fica adiada Sine Die.

Id: 2139099

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo II de Prorrogação, Rerratificação do Contrato 014/2017, assinado em 15/10/2018. PARTES: DER-RJ e a MULTICOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos. VALOR: R\$1.455.162,60. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1983, Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROC. Nº E-17/03-10229/2018.

Id: 2138888

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna pública que CONCORRENCIA ALC Nº 01/2018, objetivando obras de construção de uma nova ponte com placas de transição, aumento de greide, muros arrimados e demolição de ponte existente, sobre o Corrego Lameiro na RJ 178 que interliga os Municípios de Carapibus, Macaé e Oituzamã, e após julgamento da documentação de habilitação dos participantes, a Comissão de Licitação, considerando as HABILIDADES todas as empresas, a saber: MULTICOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PROC ENGENHARIA S/A, HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA e, GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAS. Outrosim, informamos que o prazo legal para qualquer manifestação recursal, se for o caso, iniciar-se-á no primeiro dia útil, após a data da presente publicação, obedecendo-se o que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2138719

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 019/2018. PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP e DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES - EURELI - EPP. OBJETO: "SERVIÇO DE SONDAGENS NA UNIDADES DO CBMERJ - HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA, LOCALIZADO NA RUA PAULO DE FRONTIN Nº 876, NO RIO COMPRIDO E NO 3º GRUPO PAVIMENTO MARÍTIMO, LOCALIZADO NA PRAÇA CORONEL EUGENIO FRANCO Nº 02, EM COPACABANA, FUNDOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ". VALOR: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais). PRAZO: 30 (trinta) dias. FUNDAMENTO: Processo nº E-17/002.000.288/2018. DATA DA ASSINATURA: 08/10/2018.

Id: 2139073

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A CEHAB-RJ, pelo presente Edital, vem INFORMAR e NOTIFICAR a Empresa R.C. VIEIRA ENGENHARIA LTDA, sediada na Estrada de Guanduá, nº 2151, Bom Jardim, CEP 24.722-030, Município de São Gonçalo, RJ, CNPJ/MF sob o nº 01.992.029/0001-60, responsável pelo Contrato de Empreitada por Preço Unitário nº 019/2012, cujo objeto é a execução das obras/serviços de construção de unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Bairro Boa Vista, Município de Laje Muriaé, RJ, DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE EMPREITA POR PREÇO UNITÁRIO Nº 019/2012, com fulcro no artigo 78, incisos I e VII e artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Cláusula Vigesima Primeira, Parágrafo 1º da Cláusula Nona alínea "T", "U", "Q" Contrato nº 019/2012 bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e aplicação de penalidade de multa de 5% (cinco por cento), com fulcro no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Vigesima Segunda, alínea "b" e Parágrafo Quarto do Contrato nº 019/2012, cabendo, ainda, o ressarcimento dos danos e prejuízos causados como previsto na Cláusula Nona, alínea "T", do Contrato nº 019/2012, tratada no âmbito do Processo Administrativo nº E-19/100.265/2012. A Contratada, a partir do recebimento do presente poderá apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações. Podendo ter vista dos autos em sede de mandato, de 10h às 12h30 ou de 14h às 17h, na sede da Companhia (Av. Carlos Peixoto, nº 54, 7º andar, CEP 22290-090, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ).

Id: 2139077

Secretaria de Estado de Segurança

CORREGEDORIA GERAL UNIFICADA DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

EDITAL

A CORREGEDORIA GERAL, no uso de suas atribuições, nos autos do Conselho de Justificação nº 019/18, instaurada com base no Processo nº E-09/007.002/2018, faz saber ao servidor CAPITÃO BM SIDNEY DA SILVA FERNANDES, RG 40.856, que deverá comparecer à sede da Corregedoria Geral, situada nesta cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 817 - 26º andar, Centro - RJ, no dia 26 de novembro de 2018, às 14:00 horas para participar de sessão do processo administrativo, na qual receberá Libelo Acusatório, contendo a descrição dos fatos e atos que lhe são imputados.

Id: 2138223

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Convênio.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, tendo como órgão de execução a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, e o Município de Volta Redonda, objetivando a cooperação institucional na área de Segurança Pública.

OBJETO: O presente instrumento objetiva a disponibilização de recursos necessários, por parte do Município de Volta Redonda, através de sua Guarda Municipal, para realização das Intimações expedidas pela Delegacia de Polícia de Volta Redonda, bem como a DEAM- (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher), situadas na Av. Lucas Evangelista, nº 667, Alameda, junto à circunscrição desta cidade, no que tange as práticas de atos infracionais e delitos de pequeno potencial ofensivo ou aqueles praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa, sem ônus para a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

PRAZO: O regime de cooperação ora ajustada terá o prazo máximo de cinco anos.

CUSTOS: A execução do presente convênio não implicará em qualquer ônus para a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, sendo da responsabilidade do MUNICÍPIO arcar com as despesas decorrentes da execução do presente ajuste.

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2018.

PROCESSO Nº E-09/189/2016.

Id: 2138724

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES

EDITAL

A SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES faz publicar o Quadro Provisório de Concorrentes à Promoção por Antiquidade e por Merecimento na categoria de Papiloscopista Policial, para ciência e eventuais contestações dos interessados, no prazo de 10 (dez) dias.

Os recursos deverão ser entregues e protocolizados diretamente na SECCP, situada na Rua da Relação nº 42 - 2º andar, no horário das 10:00 às 17:00 horas.

QUADRO PROVISÓRIO DE CONCORRENTES À PROMOÇÃO A 1ª CLASSE DO CARGO DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL. VALIDADE: 21/04/2016

POR ANTIGUIDADE (03 VAGAS)

ID Funcional Nome	Pontos
2922036-0 Julio Cesar de Souza	54,50
1959722-3 Claudia Corrêa Motta	54,50
290642-3 Luciano G. R. Barreto	54,50

POR MERECEMENTO (07 VAGAS, 14 CONCORRENTES)

ID Funcional Nome	Pontos
2919144-0 Joelma da Silva S. Macedo	57,00
4212107-8 Leonardo Lopes Bento	56,50
2958454-0 Dulce Galdeano de Oliveira	54,50
3392304-3 Regina Mártins da Silva Palagar	54,00
2929392-6 Felina M. P. de Oliveira	54,00
570957-1 Alexandre Nascimento Francisco	52,50
2991261-0 Helio Vieira Dias	51,25
4212106-0 Eduardo da Silva Gomes Teixeira	50,50
2963853-4 Susette M. N. de Carvalho	49,00
2929164-0 Itamar Pagano Araújo	48,00
2990246-0 Claudia Sampaio F. da Costa	48,00
2929802-4 Ben Hur Sergio Brandão	47,00
4212083-7 Rodolfo de Almeida Bizanzara	47,00
4212110-8 Leonardo Rodrigues da Silva	46,50

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 09.10.2018.

Id: 2138756

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 340/2018.

PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ nº 42.498.725/0003-63 e a empresa Dimagem Diagnóstico Por Imagem Ltda - CNPJ nº 36.449.718/0001-07.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT), através de Credenciamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir desta publicação.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2018.

GESTORA DO CONTRATO: Maj PM Med Paula Rosado de Souza Barcelos, RG 76.650, CPF 077.674.867-02.

GESTORA SUBSTITUTA DO CONTRATO: Maj PM Med Aline Silva Nogueira, RG 76.580, CPF 024.077.457-44.

FISCAIS DO CONTRATO: Cap PM Med Marcelo Ryoma Adachi, RG 89.378, CPF 080.852.827-04, Cap PM Med Marcelo Ferreira Campos Borges, RG 89.378, CPF 044.001.937-05.

FISCAL SUBSTITUTA DO CONTRATO: Maj PM Med Maria Raquel Fortes Verissimo, RG 76.579, CPF 042.754.087-99.

FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/168/2016.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 341/2018.

PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ nº 42.498.725/0003-63 e a empresa Neurofisiologia Clínica Iguaçu Ltda - CNPJ nº 36.053.650/0001-42.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT), através de Credenciamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir desta publicação.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2018.

GESTORA DO CONTRATO: Maj PM Med Paula Rosado de Souza Barcelos, RG 76.650, CPF 077.674.867-02.

GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO: Maj PM Med Claudio Sena Justino, RG 76.578, CPF 007.383.047-00.

FISCAIS DO CONTRATO: Cap PM Med Michele do Nascimento Telles, RG 89.282, CPF 028.889.787-09, Cap PM Med Rafael Espindula Couto, RG 89.336, CPF 082.310.147-99.

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO: Cap PM Med Rafael Pereira da Cunha, RG 89.284, CPF 091.462.875-50.

FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/168/2016.

Id: 2138923

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 337/2018.

PARTES: SESEG/PMERJ e a ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 00.085.822/0001-12

OBJETO: Aquisição de medicamentos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 765,71 (setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2018.

GESTOR: Ten PM Nuf Andrezza Frauches Costa RG 104.892.

FISCAIS: Ten PM Farm Camilla Figueiredo Castro RG 89.699 e Cap PM Farm Alex Figer RG 89.490.

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/106/89/2017.

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 338/2018.

PARTES: SESEG/PMERJ e a COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 36.325.157/0001-34.

OBJETO: Aquisição de medicamentos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 476.614,80 (quatrocentos e setenta e seis mil setecentos e quatorze reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2018.

GESTOR: Ten PM Nuf Andrezza Frauches Costa RG 104.892.

FISCAIS: Ten PM Farm Camilla Figueiredo Castro RG 89.699 e Cap PM Farm Alex Figer RG 89.490.

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/106/89/2017.

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 338/2018.

PARTES: SESEG/PMERJ e a HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 12.499.494/0002-60.

OBJETO: Aquisição de medicamentos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 41.584,61 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2018.

GESTOR: Ten PM Nuf Andrezza Frauches Costa RG 104.892.

FISCAIS: Ten PM Farm Camilla Figueiredo Castro RG 89.699 e Cap PM Farm Alex Figer RG 89.490.

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/106/89/2017.

Id: 2138916

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS À MATRÍCULA NO CPMERJ (NITERÓI) PARA O ANO LETIVO DE 2019 - GABARITO DO EXAME INTELLECTUAL (PROVA) APÓS RECURSO.

O COMANDANTE-GERAL DA PMERJ, no uso de suas atribuições legais, e atendendo proposta do Comandante do CPMERJ (Niterói), torna-se público a alteração de gabarito do exame intelectual (prova) do processo seletivo para o ingresso de novos alunos no Colégio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (Niterói) para o ano letivo 2019, após análise pela banca examinadora das interposições de recursos, a saber:

6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

LÍNGUA PORTUGUESA	Ciência DA NATUREZA
1 - A	29 - C
2 - D	30 - D
3 - A	31 - A
4 - E	32 - C
5 - B	33 - B
6 - E	34 - E
7 - E	35 - B
8 - F	36 - A
9 - A	HISTÓRIA
10 - A	37 - C
11 - E	38 - C
12 - C	39 - E
13 - C	40 - A
14 - B	41 - E
MATEMÁTICA	42 - B
15 - B	43 - C
16 - ANULADA	GEOGRAFIA
17 - B	44 - D
18 - D	45 - A
19 - C	46 - A
20 - B	47 - C
21 - B	48 - D
22 - B	49 - B
23 - A	50 - C
24 - A	-
25 - C	-
26 - D	-
27 - B	-
28 - C	-

Id: 2139331

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2018 - (PMERJ). TIPO: Menor Preço Unitário por Item.

OBJETO: aquisição de material médico hospitalar - dispositivo de infusão e punção e incisão I para suprir as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 059/18).

DATA DA LICITAÇÃO: Dia 10/11/2018, às 10:00 horas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.708.173,79 (seis milhões, setecentos e nove mil cento e setenta e três reais e setenta e nove centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/106/212/2017.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável, na rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.031-040.

Id: 2138997

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2018 - (PMERJ) TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: aquisição de Insumos para o serviço de curativo e ostomias para suprir as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 059/18).

DATA DA LICITAÇÃO: Dia 10/11/2018, às 10:00 horas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/106/43/2017.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.726.005,79 (três milhões, setecentos e vinte e seis mil cinco reais e setenta e nove centavos).

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável, na rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.031-040.

Id: 2139014

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna pública que fará realizar a licitação a seguir:

CARTA CONVITE Nº 002/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas, acessórios e mão de obra especializada, capacitada e qualificada para: Substituição dos Ramais de Baixa Tensão (B.T) do Sistema de Acomodamento e Funcionamento das Bombas de Combustível, do Sistema de Acomodamento e Funcionamento do CTF - Controle Total de Frotas, inclusive instalação de novo Ramal Trifásico para o posto de combustível do 23º BPM, na forma da proposta-detalhe e do instrumento convocatório.

DATA: 24/10/2018, às 14h.

LOCAL: Rua Evaristo da Veiga, 78 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

VALOR ESTIMADO: R\$ 29.535,35 (vinte e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

AQUISIÇÃO: O edital e seus anexos estarão a disposição para consulta e/ou aquisição, neste caso mediante a permuta de 01 (uma) remessa de papel A4, na Diretoria de Logística - DLM Engenharia, Rua Evaristo da Veiga, 78 Centro - Rio de Janeiro - RJ, no horário de 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 15:00 horas ou podendo, al-